



**ESTATUTOS DA ASJP COM A ALTERAÇÃO  
APROVADA NA ASSEMBLEIA GERAL DE 30 DE NOVEMBRO DE 2024**

**CAPÍTULO I**

**Disposições gerais**

**ARTIGO 1.º**

**Denominação e sede**

A Associação Sindical dos Juizes Portugueses, doravante designada apenas por ASJP, abrange todo o território nacional, tem sede em Lisboa e delegações regionais no Norte, Centro e Sul.

**ARTIGO 2.º**

**Objeto**

1. A ASJP tem por objeto:

- a) Promover a dignificação do poder judicial;
- b) Defender a independência dos juizes, fomentando as condições capazes de a garantir;
- c) Pugnar pela defesa dos direitos humanos e garantia de acesso dos cidadãos a uma justiça acessível e pronta;
- d) Propor aos competentes órgãos de soberania as reformas conducentes à melhoria do sistema judiciário e exigir a consulta da ASJP em todas as reformas relativas a essas matérias;
- e) Assegurar a representação e defesa dos interesses profissionais dos juizes, nomeadamente nas vertentes social, cultural, moral e económica;
- f) Promover, organizar e realizar atividades culturais, artísticas, científicas, e estabelecer intercâmbios com organismos similares;
- g) Defender e estimular a solidariedade e coesão dos juizes;
- h) Veicular externamente as posições dos juizes sobre todos os aspetos relevantes para a defesa da justiça, da sua imagem, prestígio e dignidade;
- i) Defender os associados que sejam afetados por decisão ou procedimento determinados por factos relacionados com o exercício das funções profissionais ou que pretendam ver reconhecidos direitos socioprofissionais, assegurando a sua defesa;



- j) Promover a publicação e divulgação de literatura jurídica e judiciária;
  - k) Integrar organizações nacionais e internacionais de magistrados;
  - l) Prestar aos familiares e herdeiros dos associados, no caso de morte destes, as informações, auxílio e assistência necessários à tutela dos direitos decorrentes do exercício da função.
2. À ASJP compete, em especial, com vista à dignificação da função judicial, pugnar:
- a) Por uma situação económica e outros benefícios dos juizes, compatíveis com as exigências e dignidade da função;
  - b) Pelo reajustamento periódico dos vencimentos e pensões, de acordo com o princípio da paridade entre juizes jubilados e juizes em efetividade de serviço, tendo em conta as condições socioeconómicas;
  - c) Pelo acesso efetivo à medicina do trabalho;
  - d) Pela constante melhoria das condições físicas e de salubridade do ambiente de trabalho;
  - e) Por um uso racional, eficiente e eficaz dos recursos disponíveis e menos agressivos para o ambiente, promovendo a melhoria das condições tecnológicas dos tribunais;
  - f) Pela criação de condições para a limitação do número de casos submetidos à apreciação de cada juiz.

### **ARTIGO 3.º**

#### **Princípios e valores**

1. Na representação dos interesses dos juizes portugueses, a ASJP pugna pelo aperfeiçoamento e dignificação do poder judicial e do sistema de justiça em geral, regendo a sua ação pelos princípios do funcionamento democrático e da independência relativamente ao Estado, às confissões religiosas e aos partidos políticos.
2. Na sua ação, a ASJP tem por referência os valores da independência inerente à qualidade dos seus associados, da legalidade e transparência dos procedimentos, da igualdade e integridade dos juizes e demais agentes do poder judicial, da qualidade dos serviços de justiça, da responsabilidade perante a comunidade, de cooperação com os demais órgãos do Estado e da comunidade, de reserva e de urbanidade.

### **ARTIGO 3.º A**

#### **Direito de tendência**



1 – Sem prejuízo dos direitos consagrados no artigo 5.º, n.º 1, destes estatutos, é garantido a todos os associados o direito de tendência, admitindo a ASJP a existência, no seu seio, de diferentes correntes de opinião, cuja organização, autónoma, é da exclusiva responsabilidade mesmas.

2 – As diversas tendências podem exprimir-se, além do mais, através:

- a) Da possibilidade de eleição, intervenção e participação nos órgãos deliberativos da associação;
- b) Da possibilidade de intervenção nas publicações periódicas de comunicação interna, destinadas ao exercício do direito de opinião, designadamente no Boletim da ASJP;
- c) Da representação proporcional das listas concorrentes à eleição no Conselho Geral;
- d) Da possibilidade de eleição de Direções Regionais de listas regionais ou nacionais diferentes da lista vencedora da eleição para a Direção Nacional;

3 – As diversas tendências podem exercer a sua intervenção e participação sem que esse direito em circunstância alguma prevaleça sobre o direito de participação de cada associado individualmente considerado.

4 – Cada tendência poderá associar-se com as demais para qualquer fim estatutário.

5 – As tendências poderão, isoladamente ou associadas com outras, apresentar candidaturas, respetivamente, em lista própria ou lista única.

6 – O reconhecimento das tendências formalmente organizadas efetua-se mediante comunicação dirigida ao Conselho Geral, com indicação da sua designação, nomes dos associados que a integram e qualidade de quem as representa, sendo que só serão reconhecidas tendências que representem, pelo menos, cinquenta associados da ASJP.

7 – As tendências formalmente organizadas poderão livremente dissolver-se enquanto tal, mediante comunicação de quem as representa, ao Conselho Geral da ASJP.

8 – Todas as tendências, independentemente da sua representatividade, gozam do mesmo tratamento, dos mesmos direitos e estão sujeitas aos mesmos deveres, normas e regras previstas nos Estatutos.

9 – Os associados que integrem tendências formalmente organizadas e reconhecidas têm direito a utilizar as instalações da ASJP para efetuar reuniões, mediante comunicação prévia ao Secretário-Geral da ASJP, com a antecedência mínima de cinco dias ou de 24 horas, em caso de urgência.

## CAPÍTULO II



## **Dos associados**

### **ARTIGO 4.º**

#### **Requisitos de admissão**

1. Podem ser associados os juizes em efetividade ou jubilados e os que se aposentaram ou reformaram e enquanto não desempenhem qualquer outra função pública ou privada de natureza profissional, os juizes de direito em regime de estágio e ainda os auditores de justiça já destinados à magistratura judicial.
2. A admissão depende de requerimento do interessado e implica a aceitação dos objetivos, princípios e valores da ASJP, de acordo com os estatutos.
3. Pode ser atribuída a categoria de associado honorário a qualquer juiz ou pessoa a quem esteja ou tenha estado atribuída a função de julgar, nacional ou estrangeiro, que mereça essa distinção, pelos méritos demonstrados ou pelos serviços prestados à ASJP, por deliberação da assembleia geral.

### **ARTIGO 5.º**

#### **Direitos e deveres**

1. São direitos especiais dos associados:
  - a) Participar e votar nas assembleias gerais;
  - b) Participar nos conselhos gerais;
  - c) Eleger e ser eleito para os órgãos da ASJP, tendo os auditores de justiça apenas o direito de eleger;
  - d) Examinar os livros, as contas e demais documentos da ASJP, nos termos definidos pela direção nacional;
  - e) Apresentar propostas, formular requerimentos e dirigir-se por escrito aos órgãos da ASJP, em todas as matérias relacionadas com as suas atribuições;
  - f) Beneficiar de todas as vantagens e regalias resultantes da atividade da ASJP e participar nas iniciativas associativas;
  - g) Receber um cartão de identificação de associado;
  - h) Obter informação sobre as atividades desenvolvidas pela ASJP.
  - i) Exercer o direito de tendência nos termos definidos no artigo 3.º-A.
2. São deveres dos associados:



- a) Cumprir os estatutos, regulamentos e deliberações aprovadas pelos órgãos competentes da ASJP e colaborar na prossecução dos seus objetivos;
- b) Pagar pontualmente as quotas e outros encargos que forem fixados pelos órgãos competentes da ASJP, com exceção dos auditores de justiça que ficam isentos do pagamento das quotas fixadas até à nomeação em regime de estágio;
- c) Exercer com zelo e diligência os cargos para que forem eleitos ou nomeados;
- d) Comunicar por escrito à direção nacional as alterações do domicílio e indicar o endereço de correio eletrónico onde pretende receber convocatórias e outras informações associativas, e informá-la de quaisquer outros aspetos que digam respeito à sua situação de associados;
- e) Acatar e fazer acatar, com respeito e urbanidade, as deliberações dos órgãos da ASJP.

#### **ARTIGO 6.º**

##### **Disciplina**

1. A violação dos deveres legais, estatutários e regulamentares por parte de qualquer associado, que pela sua gravidade ou reiteração seja susceptível de pôr em causa os princípios definidos nos presentes estatutos constitui infração disciplinar e sujeita o associado a procedimento sancionatório.
2. Consoante a gravidade da infração, são aplicáveis as seguintes sanções disciplinares:
  - a) Advertência;
  - b) Suspensão até 180 dias;
  - c) Exclusão.
3. A pena de exclusão só pode ser aplicada ao associado que pratique atos gravemente contrários às exigências da função de juiz, que lesem gravemente os interesses da ASJP ou constituam, de forma grave e reiterada, condutas manifestamente contrárias aos seus princípios e objetivos e quando outra sanção não se mostre adequada.

#### **ARTIGO 7.º**

##### **Processo Disciplinar**

1. A instauração e instrução do procedimento disciplinar é escrito e compete à direção nacional, por iniciativa própria, por participação de qualquer órgão da ASJP ou associado.
2. A direção nacional pode decidir arquivá-lo ou elaborar proposta de aplicação de sanção disciplinar.



3. Da decisão de arquivamento cabe reclamação para o conselho geral, mediante pedido fundamentado de qualquer associado dirigido ao seu presidente, a apresentar no prazo de 20 dias a contar da disponibilização da ata nos termos da parte final do número 2 do artigo 11.º.

4. A aplicação da sanção disciplinar compete ao conselho geral, sendo impugnável, no prazo de 20 dias, com efeito suspensivo, para a assembleia geral.

#### **ARTIGO 8.º**

##### **Suspensão dos direitos**

1. A qualidade de associado suspende-se nos seguintes casos:

a) Licença sem vencimento;

b) Aplicação da pena disciplinar de suspensão;

c) Falta de pagamento das quotas devidas durante um ano consecutivo, automaticamente e sem necessidade de declaração;

d) Requerimento do interessado dirigido à direção nacional quando se reconheça existirem razões ponderosas.

2. Os associados que se encontrem na situação de aposentados ou reformados, em licença sem vencimento, no exercício de funções em serviços ou comissões dependentes do poder executivo, os associados honorários, os que exerçam funções como presidentes dos tribunais, inspetores judiciais e membros dos Conselhos Superiores não podem ser eleitos para os órgãos da ASJP, caducando automaticamente o respetivo mandato se qualquer daquelas situações ocorrer no seu decurso.

3. Os direitos de votar e ser eleito para os órgãos da ASJP suspendem-se enquanto se mantiver em atraso o pagamento das quotas.

4. Cessa a suspensão prevista na al. c) do número 1 e a do número 3 quando o associado proceder ao pagamento das quotas em atraso ou quando for aprovado pela direção nacional plano de pagamento faseado.

#### **ARTIGO 9.º**

##### **Perda da qualidade de associado**

1. Perdem a qualidade de associados todos os que deixarem de preencher as condições estatutárias de admissão, os demitidos, os aposentados ou reformados compulsivamente da função judicial por decisão transitada, bem como os que comuniquem a sua desvinculação por escrito à direção e os que sejam excluídos por deliberação da assembleia geral.



2. O associado que tiver pedido a exclusão de sócio apenas poderá ser readmitido se não tiver quotizações em atraso.

### **CAPÍTULO III**

#### **Orgânica e funcionamento**

#### **ARTIGO 10.º**

##### **Órgãos da ASJP**

São órgãos da ASJP:

- a) Assembleia geral;
- b) Conselho geral;
- c) Direção nacional;
- d) Conselho fiscal;
- e) Direções regionais.

#### **ARTIGO 11.º**

##### **Atas**

1. As reuniões dos órgãos da ASJP são documentadas em ata, contendo um resumo do que nelas tenha ocorrido, bem como as ordens de trabalhos ou razão que as determinou e o resultado das votações ou deliberações.

2. As atas são assinadas pelo presidente do órgão respetivo e por quem secretariar as reuniões e divulgadas por correio eletrónico pelos demais participantes, ficando à disposição para consulta pelos associados na área reservada do sítio da ASJP.

#### **SECÇÃO I**

##### **Da assembleia geral**

#### **ARTIGO 12.º**

##### **Constituição**

- 1. A assembleia geral é constituída por todos os associados no pleno uso dos seus direitos.
- 2. A mesa da assembleia geral é composta pelo presidente e dois secretários, eleitos na lista nacional mais votada.



3. Em caso de ausência ou impedimento de qualquer membro da mesa, a assembleia designará, de entre os associados presentes, quem os substituirá.

### **ARTIGO 13.º**

#### **Competência e funcionamento**

1. Compete à assembleia geral, em especial, deliberar sobre:
  - a) Orçamento, relatório e contas, montante das quotas e demais encargos;
  - b) Alterações dos estatutos;
  - c) Destituição da direção nacional e das direções regionais, pela aprovação de moções de censura;
  - d) Dissolução da ASJP e formas de liquidação do seu património, que não pode ser distribuído pelos associados;
  - e) Recursos em matéria disciplinar;
  - f) Demais matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos restantes órgãos da ASJP.
2. A assembleia geral reúne uma vez em cada ano civil, até fim de março, para apreciação do orçamento, relatório e contas; e extraordinariamente sempre que convocada pelo seu presidente, por sua iniciativa, a solicitação dos órgãos da ASJP ou a pedido de 30 associados.
3. A convocação das reuniões será publicitada no sítio da ASJP e comunicada por correio eletrónico, ou excecionalmente via postal, a todos os associados, indicando-se dia, hora e local da reunião, ordem de trabalhos ou razões da convocação, com pelo menos 15 dias de antecedência.
4. Os associados que residam fora do território continental (ou no continente, quando a assembleia se realize numa das regiões autónomas), bem como aqueles que residam a mais de 350km do local de realização da assembleia, podem solicitar ao presidente da mesa a sua participação por teleconferência.
5. A assembleia geral funcionará em primeira convocatória, desde que esteja presente a maioria dos associados no pleno uso dos seus direitos ou 3/4 desses associados no caso de constar na ordem de trabalhos a dissolução da ASJP; podendo funcionar em segunda convocatória, 60 minutos depois, desde que estejam presentes, com direito de voto, pelo menos 60 associados ou 120 se constar na ordem de trabalhos a dissolução da ASJP.
6. Em face de circunstâncias excecionais o presidente poderá sempre determinar o adiamento da reunião, pelo prazo máximo de 30 dias.





7. A votação será secreta nas deliberações sobre matéria disciplinar ou por determinação do presidente ou deliberação da assembleia.

8. As deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos dos associados presentes, com exceção das deliberações para aprovação de moções de censura, que exigem o voto de dois terços dos votos dos associados presentes, sobre alterações dos estatutos, que exigem o voto favorável de três quartos do número dos associados presentes e para o caso da dissolução da ASJP, que requer o voto favorável de três quartos do número de todos os associados.

9. Para aprovação do orçamento, relatório e contas, é permitido o voto por procuração com limite de cinco procurações por associado.

10. As deliberações aprovadas em assembleia geral serão publicitadas no sítio da ASJP a todos os associados.

## **SECÇÃO II**

### **Do conselho geral**

#### **ARTIGO 14.º**

##### **Constituição**

1. O conselho geral é o órgão deliberativo e de condução da política da ASJP, que representa em permanência os seus associados, nas matérias não compreendidas nas competências exclusivas da Assembleia Geral.

2. O conselho geral é constituído por 25 membros eleitos diretamente e por inerência, pelo presidente da direção nacional, o vice-presidente, o secretário-geral e os secretários regionais.

3. Dos eleitos segundo o princípio da representação proporcional, em listas compostas nos termos do artigo 30.º, 13 candidatos representam o território nacional, 4 a delegação regional Norte, 4 a delegação regional Centro e 4 a delegação regional Sul.

4. O presidente da direção nacional preside, por inerência, ao conselho geral, incumbindo-lhe convocar as reuniões e nomear secretariado.

#### **ARTIGO 15.º**

##### **Competência**

Compete ao conselho geral:

- a) Acompanhar a atuação da direção nacional e das direções regionais;
- b) Fazer recomendações à direção nacional e às direções regionais;
- c) Decidir da adesão da ASJP a organizações nacionais ou internacionais;



- d) Aprovar os regulamentos internos;
- e) Fiscalizar o processo eleitoral e decidir em última instância as reclamações e recursos em matéria eleitoral;
- f) Promover a constituição da comissão eleitoral até 90 dias antes da data prevista para a realização das eleições ordinárias ou nos 10 dias posteriores à aprovação de qualquer moção de censura que determine a realização de eleições antecipadas ou intercalares;
- g) Dar parecer sobre os assuntos que lhe forem submetidos pela direção nacional;
- h) Exercer em primeira instância o poder disciplinar;
- i) Recomendar à assembleia geral a aprovação de moções de censura para destituição da direção nacional ou das direções regionais;
- j) Apreciar os pedidos de renúncia e escusa dos titulares dos órgãos da ASJP e declarar a caducidade dos mandatos;
- k) Resolver as divergências relativas à interpretação dos estatutos ou regulamentos internos.
- l) Verificar o cumprimento dos requisitos necessários à formalização de tendências organizadas e reconhecer a sua constituição enquanto tal, bem como verificar da sua dissolução, nos termos definidos no artigo 3.º-A, n.ºs 6 e 7.

## **ARTIGO 16.º**

### **Reuniões e convocação**

1. O conselho geral reúne uma vez em cada período entre férias judiciais e extraordinariamente sempre que a convoque o seu presidente.
2. A reunião poderá ser realizada por teleconferência, com a possibilidade de os associados, que não integrem o conselho geral, assistirem à distância, ou com a deslocação dos membros do conselho geral a qualquer zona do país, se pelo menos 20 associados antecipadamente o solicitarem.
3. O conselho geral funcionará em primeira convocatória, desde que estejam presentes a maioria dos seus membros e em segunda convocatória, decorridos que sejam 60 minutos, desde que estejam presentes 10 ou 15 dos seus membros, consoante se trate de reuniões ordinárias ou extraordinárias.
4. Não se realizando a reunião por falta do número mínimo dos membros, o presidente determina o seu adiamento para um dos 30 dias imediatos, realizando-se neste caso a reunião independentemente do número de presenças.



5. Podem assistir às reuniões do conselho geral e nelas usar da palavra, sem direito de voto, todos os associados que se encontrem presentes.

6. A convocatória das reuniões é feita mediante comunicação por correio eletrónico a todos os membros, com a antecedência mínima de 30 dias, contendo a respetiva ordem de trabalhos ou razões da convocação e a indicação do dia, hora e local.

#### **ARTIGO 17.º**

##### **Deliberações**

1. As deliberações do conselho geral são tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes e nos casos previstos no artigo 15.º. al. h), pelos votos favoráveis de pelo menos 14 dos seus membros.

2. O voto é pessoal e as votações serão secretas nos casos que o presidente determinar e sempre que se trate de deliberação em matéria disciplinar.

3. As atas das reuniões ficarão disponíveis na área reservada do sítio da ASJP.

#### **SECÇÃO III**

##### **Da direção nacional**

#### **ARTIGO 18.º**

##### **Constituição e funcionamento**

1. A direção nacional é composta pelo presidente, pelo vice-presidente, pelo secretário-geral e por três vogais, desempenhando o primeiro destes as funções de tesoureiro, eleitos na lista nacional mais votada e pelos secretários regionais, que são vogais por inerência.

2. Nas suas ausências e impedimentos o presidente é substituído pelo vice-presidente.

#### **ARTIGO 19.º**

##### **Competências**

1. A direção nacional é o órgão colegial de representação e administração da ASJP, de gestão dos seus assuntos correntes e de execução das deliberações da assembleia geral e do conselho geral.

2. Compete à direção nacional:

a) Representar, por intermédio do seu presidente, a ASJP;

b) Nomear associados para representar a ASJP nas organizações nacionais ou internacionais;

c) Cumprir e fazer cumprir os estatutos, regulamentos e deliberações da ASJP;



- d) Dinamizar a atividade associativa;
  - e) Elaborar o programa, o orçamento, relatório e contas a submeter à assembleia geral;
  - f) Nomear o diretor da revista julgar e superintender em matéria não editorial;
  - g) Nomear a comissão organizadora do Congresso e a sua comissão científica;
  - h) Instaurar e instruir o procedimento disciplinar;
  - i) Definir as formas em que é permitido o exame aos livros, contas e demais documentos da ASJP por parte dos associados;
  - j) Admitir e manter um registo atualizado dos associados, emitindo os respetivos cartões de identificação;
  - k) Cobrar as quotas e encargos fixados e aplicar as receitas nos termos dos presentes estatutos;
  - l) Cometer a qualquer órgão ou associados a elaboração de pareceres sobre quaisquer matérias que interessem às atribuições da ASJP;
  - m) Exercer as demais atribuições que a assembleia geral e o conselho geral lhe confirmam.
3. Compete ao presidente da direção, sem prejuízo dos poderes de delegação:
- a) Presidir à ASJP e representá-la ou determinar quem a represente;
  - b) Convocar e dirigir as reuniões da direção nacional;
  - c) Superintender à comissão de redação do boletim da ASJP;
  - d) coordenar a atuação da direção nacional e das direções regionais e distribuir funções entre os seus membros.
4. Compete ao vice-presidente:
- a) Substituir o presidente nas suas ausências e impedimentos;
  - b) Exercer as demais funções que lhe sejam delegadas pelo presidente.
5. Compete ao secretário-geral:
- a) Coadjuvar o presidente nas suas funções de representação da direção nacional e de coordenação das atividades da ASJP.
  - b) Dirigir os serviços administrativos da ASJP;
  - c) Providenciar pela execução das deliberações da direção nacional.
6. Compete ao tesoureiro, além das funções que lhe forem distribuídas pelo presidente:



- a) Dirigir a contabilidade, elaborar as contas, arrecadar as receitas e pagar as despesas;
  - b) Movimentar a conta bancária juntamente com o secretário-geral;
  - c) Zelar pela guarda dos haveres e valores da ASJP;
  - d) Organizar a escrituração da ASJP.
7. Compete aos dois vogais eleitos coadjuvar o presidente, o secretário-geral e o tesoureiro e exercer as competências que lhes forem distribuídas.
8. Compete aos vogais por inerência, enquanto membros da direção nacional, exercer as funções que lhes forem distribuídas, representar os interesses dos associados da respetiva delegação regional e veicular as deliberações da direção nacional para as respetivas delegações regionais.

#### **ARTIGO 20.º**

##### **Reuniões e deliberações**

1. A direção nacional reúne uma vez por mês e sempre que convocada pelo seu presidente, podendo as reuniões realizar-se por teleconferência, desde que estejam presentes o presidente ou o seu substituto e mais quatro membros.
2. As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos membros presentes, tendo o presidente voto de qualidade em caso de empate.
3. Em caso de impossibilidade de deliberação presencial, a direção nacional poderá tomar deliberações através de meios de comunicação à distância, sendo tais deliberações e o sentido de voto obrigatoriamente documentados na ata da reunião subsequente.
4. A direção nacional pode decidir convocar outros associados ou colaboradores da ASJP para as suas reuniões sempre que tal se lhe afigure conveniente.

#### **SECÇÃO IV**

##### **Do conselho fiscal**

#### **ARTIGO 21.º**

##### **Constituição e competências**

1. O conselho fiscal é o órgão colegial consultivo e fiscalizador da atividade económica e financeira da ASJP e é composto pelo presidente e dois vogais, eleitos na lista nacional mais votada, sendo o primeiro substituído pelos segundos pela ordem de colocação na lista.
2. Ao conselho fiscal compete:



- a) Emitir parecer prévio sobre o orçamento, relatório e contas, celebração de contratos de empréstimo ou outros similares geradores de encargos financeiros e sobre aquisições e alienações de bens imóveis e móveis sujeitos a registo e nos demais casos previstos na lei ou nos estatutos;
  - b) Emitir parecer sobre questões concretas, a solicitação da assembleia geral, do conselho geral ou da direção nacional;
  - c) Verificar a regularidade dos livros, registos contabilísticos e documentos que lhe servem de suporte;
  - d) Solicitar à direção nacional as informações e esclarecimentos necessários ao exercício das suas funções e assistir às reuniões da direção nacional sempre que o entenda conveniente.
3. Compete ao presidente do conselho fiscal:
- a) Convocar e dirigir as reuniões;
  - b) Relatar os pareceres.
4. Aos vogais compete coadjuvar o presidente e exercer as competências que por ele lhes forem delegadas.

## **ARTIGO 22.º**

### **Reuniões e deliberações**

1. O conselho fiscal reúne semestralmente e sempre que necessário para deliberar e emitir os pareceres que são da sua competência, mediante convocação do seu presidente, podendo as reuniões, sempre que este o entenda, ser realizadas por teleconferência.
2. As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos seus membros, tendo o presidente voto de qualidade em caso de empate.
3. O conselho fiscal pode solicitar à direção nacional a nomeação de técnico, sempre que tal seja necessário para coadjuvar o exercício das suas funções.

## **SECÇÃO V**

### **Das direções regionais**

## **ARTIGO 23.º**

### **Sede**

A delegação regional Norte tem sede dentro da área geográfica de competência dos Tribunais da Relação do Porto e de Guimarães, a delegação regional Centro dentro da área geográfica de



competência do Tribunal da Relação de Coimbra, e a delegação regional Sul dentro da área geográfica de competência dos Tribunais da Relação de Lisboa e Évora.

## **ARTIGO 24.º**

### **Constituição e competências**

1. As direções regionais são os órgãos colegiais que asseguram a representação dos interesses dos associados da respetiva delegação regional e a execução descentralizada das atividades da ASJP.

2. As direções regionais são compostas pelo secretário regional e por dois vogais, eleitos na lista mais votada, sendo o secretário regional substituído pelo primeiro vogal efetivo nas ausências e impedimentos.

3. Compete às direções regionais:

a) Representar a ASJP na área das respetivas delegações regionais, no âmbito dos poderes delegados pela direção nacional ou das deliberações aprovadas pela assembleia geral e pelo conselho geral;

b) Representar os interesses dos associados da respetiva delegação regional junto dos órgãos nacionais da ASJP;

c) Dinamizar a atividade associativa dentro da área da respetiva delegação regional;

d) Manter um registo atualizado dos associados da área da respetiva delegação regional;

e) Prestar a colaboração necessária aos órgãos nacionais da ASJP.

4. Compete ao secretário regional:

a) Presidir, representar e dirigir a direção regional;

b) Convocar e dirigir as reuniões da direção regional;

c) Dirigir os serviços administrativos da direção regional;

d) Coordenar a atuação da direção regional e distribuir funções entre os seus membros;

e) Exercer as demais funções determinadas pela assembleia geral e pelo conselho geral.

5. Compete aos vogais:

a) Exercer as funções delegadas pelo secretário regional;

b) Coadjuvar o secretário regional no exercício das suas funções.



6. Cada direção regional dispõe de dotação orçamental própria, integrada no orçamento da ASJP, em montante a fixar mediante recomendação do conselho geral, o qual, atenderá à proporcionalidade da distribuição dos associados pelas respetivas áreas geográficas.

#### **ARTIGO 25.º**

##### **Reuniões e deliberações**

1. As direções regionais reúnem mensalmente e sempre que convocadas pelo seu secretário regional, podendo as reuniões realizar-se por teleconferência, desde que estejam presentes dois dos seus membros, sendo um deles o secretário regional ou o seu substituto.
2. As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos membros presentes, tendo o secretário regional voto de qualidade em caso de empate.

#### **CAPÍTULO IV**

##### **Eleições e mandatos**

#### **ARTIGO 26.º**

##### **Eleições e mandatos ordinários**

1. Os membros dos órgãos da ASJP são eleitos para um mandato de três anos, na primeira semana de dezembro do ano em que se completa o mandato, por escrutínio secreto, pelo universo de todos os associados no pleno uso dos seus direitos, mantendo-se em exercício até à tomada de posse dos novos membros eleitos.
2. Ressalvadas as inerências previstas nestes estatutos, é apenas permitida uma só reeleição consecutiva para o mesmo órgão, não podendo o mesmo associado exercer funções em mais do que um órgão da ASJP.
3. O exercício de qualquer cargo na ASJP é gratuito, sem prejuízo do pagamento de despesas, nos termos que forem deliberados pelo conselho geral.

#### **ARTIGO 27.º**

##### **Destituição, caducidade e renúncia do mandato**

1. A aprovação de moção de censura à direção nacional determina a destituição de todos os membros dos órgãos da ASJP e a aprovação de moção de censura a uma direção regional determina apenas a destituição dos respetivos membros.
2. Nos casos previstos no número 1 os membros dos órgãos mantêm-se em efetividade de funções, até que os novos membros sejam eleitos e entrem em funções, nos termos em que for deliberado pelo conselho geral.





3. A transferência ou movimentação de um membro de direção regional para fora da área para que foi eleito determina a caducidade do respetivo mandato e a cessação imediata de funções.
4. A perda da qualidade de associado ou a suspensão dos direitos do membro de qualquer órgão da ASJP determina a caducidade do respetivo mandato e a cessação imediata de funções.
5. Nos casos previstos nos números 3 e 4, a substituição do membro que cessou funções é assegurada pelo suplente eleito para o respetivo órgão ou, tratando-se de membro do conselho geral, pelos candidatos não eleitos, primeiro os efetivos e depois os suplentes, pela ordem de colocação na lista a que pertenciam.
6. Qualquer membro dos órgãos da ASJP, ocorrendo justo motivo, pode renunciar ao exercício do cargo mediante pedido escrito dirigido ao presidente do conselho geral.
7. Ocorrendo renúncia ou caducidade do mandato do secretário geral, ou do vice-presidente, compete ao presidente da direção nacional designar o seu substituto, de entre os vogais da direção nacional, sendo estes substituídos nos termos previstos no número 5.
8. Ocorrendo renúncia ou caducidade do mandato do secretário regional, a sua substituição será feita pelo 1º vogal efetivo, e este substituído pelo 1º suplente.

#### **ARTIGO 28.º**

##### **Eleições antecipadas**

1. Verificando-se a circunstância prevista no artigo 27.º, n.º 1, ou cessação de funções por renúncia ou caducidade do mandato do presidente e do vice-presidente da direção nacional, haverá eleições antecipadas para todos os órgãos.
2. Ocorrendo cessação de funções por renúncia ou caducidade do mandato dos membros de algum dos demais órgãos da ASJP, haverá também lugar a eleições antecipadas quando a substituição pelos candidatos suplentes não permita que se mantenham em funções mais de metade dos membros do respetivo órgão completo.
3. As eleições antecipadas realizam-se no prazo de 60 dias a contar da data da constituição da Comissão Eleitoral, nos termos do artigo 15.º, al. e).
4. Os mandatos resultantes de eleições antecipadas durarão até ao 3.º mês de novembro posterior à eleição.

#### **ARTIGO 29.º**

##### **Eleições intercalares**

1. Haverá eleições intercalares para a direção regional quando tenha sido aprovada moção de censura à mesma ou quando ocorra cessação de funções por renúncia ou caducidade do mandato dos membros da direção regional e a substituição pelos candidatos suplentes não



permita que se mantenha em funções mais de metade dos membros do respetivo órgão completo.

2. As eleições intercalares realizam-se no prazo de 60 dias a contar da data de constituição da Comissão Eleitoral, nos termos do artigo 15.º, alínea e).

3. Se o facto determinativo das eleições intercalares ocorrer no último ano civil do mandato ordinário dos demais órgãos da ASJP, o conselho geral poderá determinar a não realização das mesmas, com manutenção da direção regional censurada em funções de gestão corrente até à realização de eleições ordinárias.

### **ARTIGO 30.º**

#### **Listas de candidatura**

1. A eleição e escrutínio serão feitos com base em duas listas, uma com os candidatos para todos os órgãos nacionais, e outra com os candidatos para as direções regionais.

2. As listas são identificadas por letras sorteadas e contém em relação a cada candidato o seu nome completo, cargo para que se candidata, tribunal ou serviço em que exerce funções bem como a declaração a que se refere o n.º 7.

3. A apresentação de lista para os órgãos nacionais implica necessariamente a apresentação de listas para todas as direções regionais e tem de ser proposta pelo menos por 25 associados que não integrem as listas de candidatura.

4. Podem ser apresentadas listas de candidatos exclusivamente para a respetiva direção regional, e, nesse caso, também para a composição do conselho geral, tendo de ser propostas pelo menos por 15 associados da respetiva delegação regional que não integrem as listas de candidatura.

5. As listas para o conselho geral incluem separadamente 13 candidatos efetivos e 5 suplentes a nível nacional e 4 efetivos e 2 suplentes por cada uma das delegações regionais.

6. As listas para a direção nacional, para o conselho fiscal e para cada uma das direções regionais incluem todos os candidatos efetivos e, respetivamente, 3, 1 e 2 candidatos suplentes.

7. Os candidatos aos cargos das direções regionais e às quotas regionais para o Conselho Geral têm de pertencer à área da respetiva delegação regional, considerando-se como tal aquela onde exercem funções no momento da candidatura ou, tratando-se de associados em funções em tribunais ou organismos de âmbito nacional, àquele a que declarem pertencer no mesmo momento.

8. Cada lista de candidatura designará um mandatário que a representará no processo eleitoral e tem direito a um subsídio monetário atribuído pela direção nacional, de acordo com critérios



de igualdade e equilíbrio, nos termos a definir pelo conselho geral, mediante proposta da direção nacional.

#### **ARTIGO 31.º**

##### **Cadernos eleitorais**

1. Os cadernos eleitorais incluem todos os associados com direito de voto inscritos até ao início do ato eleitoral, divididos pelas áreas geográficas correspondentes às da competência dos Tribunais de Relação.
2. O associado é inscrito na delegação regional em cuja área se encontre colocado, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
- 3 – Tratando-se de associado que se encontre colocado em tribunais ou exerça funções em organismos de âmbito nacional, jubilado ou aposentado, auditor de justiça ou associado que tenha perdido o lugar de origem, é inscrito na delegação regional a que declare pertencer.
4. Incumbe à direção nacional em coordenação com as direções regionais organizar e atualizar os cadernos eleitorais.

#### **ARTIGO 32.º**

##### **Comissão eleitoral**

1. O processo eleitoral é dirigido e fiscalizado por uma comissão eleitoral, composta pelo presidente da assembleia geral, que preside, e por dois vogais designados pelo conselho geral.
2. Os vogais da comissão eleitoral não podem ser membros de órgãos da ASJP nem figurar como candidatos em qualquer lista concorrente às eleições.
3. Compete à comissão eleitoral:
  - a) Organizar e dirigir todo o processo eleitoral, marcando a data do ato eleitoral e a data limite para a apresentação das listas de candidatura;
  - b) Fiscalizar o cumprimento das normas dos presentes estatutos, do regulamento que vier a ser aprovado e da regularidade do processo eleitoral;
  - c) Constituir as mesas de voto, presididas por um elemento designado pela comissão eleitoral, que tem voto de qualidade em caso de empate, e por um elemento indicado por cada lista de candidatura;
  - d) Sortear as letras identificativas das listas de candidatura e elaborar e distribuir os boletins de voto e os cadernos eleitorais;
  - e) Fiscalizar a atribuição dos subsídios às listas de candidatura;



f) Decidir as reclamações das mesas de voto;

g) Dirigir o apuramento e proclamar o resultado das eleições.

4. Depois de aceites as listas de candidatura, passam a integrar a comissão eleitoral, com direito de voto nas matérias previstas nas alíneas f) e g) do número, um representante indicado por cada uma dessas listas.

5. A comissão eleitoral reúne quando convocada pelo respetivo presidente e delibera por maioria de votos, tendo o presidente voto de qualidade em caso de empate.

6. A comissão eleitoral funcionará na sede da direção nacional, que lhe prestará todo o apoio necessário para o exercício das suas funções.

#### **ARTIGO 33.º**

##### **Processo eleitoral**

1. Constituída a comissão eleitoral, será imediatamente fixada e publicitada a data do ato eleitoral, com a antecedência mínima de 60 dias, e a data limite para a apresentação das listas de candidaturas, com a antecedência mínima de 30 dias.

2. A direção nacional entregará à comissão eleitoral os cadernos eleitorais até ao prazo limite para a apresentação das listas de candidatura.

3. Entregues as listas de candidatura e os cadernos eleitorais e verificada a sua regularidade, serão os mesmos afixados nas sedes da direção nacional e das delegações regionais, com a antecedência mínima de 20 dias em relação à data do ato eleitoral.

4. As reclamações escritas contra os cadernos eleitorais e as listas de candidatura, dirigidas à comissão eleitoral no prazo de 3 dias, serão decididas em reunião a realizar logo que finde esse prazo, podendo os interessados recorrer por escrito, também no prazo de 3 dias, para o conselho geral, que decide em última instância.

5. As alterações aos cadernos eleitorais e às listas de candidatura serão imediatamente publicitadas nos termos em que estes o são.

6. Os associados poderão exercer o seu direito de voto presencialmente, por correspondência ou por meios eletrónicos.

7. Os votos por correspondência darão entrada na comissão eleitoral até à hora do encerramento das urnas, em subscritos fechados, contendo unicamente os respetivos boletins, dentro de outro subscrito que contenha a identificação e assinatura do respetivo associado votante.



8. O exercício do direito de voto por meios eletrónicos, garantirá o controlo da identidade e da pessoalidade do votante e a integridade dos dados de votação, nos termos a fixar no regulamento eleitoral a aprovar em conselho geral, sob proposta da direção nacional.

9. O voto presencial é exercido no dia das eleições, na sede da direção nacional e nos locais que vierem a ser definidos pela comissão eleitoral, na área de cada uma das direções regionais, funcionando das 10 horas às 19 horas.

10. O voto presencial anula apenas o voto por correspondência, não podendo os eleitores que exerçam o voto por via eletrónica votar por qualquer outra forma.

11. Cada associado vota para os órgãos nacionais e para os órgãos da delegação regional em cujo caderno eleitoral se encontre inscrito.

12. A comissão eleitoral estará reunida no dia do ato eleitoral e decidirá todas as reclamações das decisões proferidas pelas mesas de voto, que poderão ser efetuadas oralmente ou por escrito.

#### **ARTIGO 34.º**

##### **Apuramento dos resultados**

1. Os resultados são apurados em dois escrutínios separados, sendo um para os órgãos nacionais e outro para as direções regionais.

2. São eleitos para a mesa da assembleia geral, para a direção nacional e para o conselho fiscal todos os candidatos da lista que obtenha a maioria do número de votos expressos no escrutínio nacional.

3. Para o conselho geral o preenchimento dos cargos será feito separadamente para os membros de representação nacional e para os membros de representação de cada uma das delegações regionais, de acordo com o princípio da representação proporcional e o método da média mais alta, de entre os votos expressos pela ordem em que os respetivos candidatos efetivos figuram nas listas.

4. São eleitos para as direções regionais todos os candidatos das listas que obtenham a maioria do número dos votos expressos nos escrutínios das respetivas delegações regionais.

5. Fechadas as urnas, cada mesa de voto procederá imediatamente à contagem dos votos respetivos e fará chegar imediatamente à comissão eleitoral o resultado da respetiva contagem, a ata, os boletins de voto devidamente separados, as reclamações que lhe tenham sido apresentadas e as dúvidas que se lhe ofereçam sobre a validade ou sentido de algum voto.

6. Recebidos os boletins de voto, os cadernos eleitorais e as atas das mesas de voto, a comissão eleitoral, depois de decididas as eventuais reclamações e dúvidas que tenham sido



apresentadas, procederá à contagem dos votos por correspondência e/ou por via eletrónica e proclamará os resultados, que igualmente publicitará.

## **CAPÍTULO V**

### **Receitas e património**

#### **Artigo 35.º**

##### **Receitas**

Constituem receitas da ASJP:

- a) O produto das quotas e encargos pagos pelos associados;
- b) Os juros de fundos capitalizados;
- c) Quaisquer donativos, legados ou outras receitas que lhe venham a ser atribuídas ou que angarie;
- d) As que forem deliberadas em conselho geral ou decididas pela direção nacional, por iniciativa própria ou por sugestão de qualquer associado.

#### **Artigo 36.º**

##### **Património**

1. O património da ASJP é constituído pelos bens móveis e imóveis de que é proprietária, pelos direitos de que é titular e pelas receitas previstas nos estatutos.
2. Os atos de aquisição, alienação ou oneração de património imobiliário ou mobiliário sujeito a registo carecem de ser aprovados pelo conselho geral, sob proposta da direção nacional, ouvido o conselho fiscal.

## **CAPÍTULO VI**

### **Congresso dos Juizes Portugueses**

#### **Artigo 37.º**

##### **Congresso**

1. Em cada três anos, os juizes portugueses reúnem em congresso nacional, organizado pela direção nacional, que obedecerá a tema conexo com a função constitucional dos juizes.
2. Serão nomeadas uma comissão organizadora e uma comissão científica.
3. O congresso aprovará as conclusões.

## **CAPÍTULO VII**



#### **Normas finais e transitórias**

#### **Artigo 38.º**

##### **Foro**

O foro de Lisboa é o competente para as questões suscitadas entre a ASJP e os associados, resultantes da aplicação e interpretação dos presentes estatutos.

#### **Artigo 39.º**

##### **(Entrada em vigor)**

1. A alteração ao artigo 33.º, n.º 10, dos estatutos, produz efeitos imediatos, nomeadamente em relação ao processo eleitoral que está em curso.
2. As demais alterações aos estatutos produzem efeitos em relação a terceiros após publicação no BTE, ou, na falta desta, 30 dias após o registo.

#### **Artigo 40.º**

##### **(Norma transitória)**

Ressalvadas as normas referentes ao processo eleitoral, consignadas nos artigos 30.º a 34.º, que são de aplicação imediata, as alterações decorrentes do presente Estatuto não se aplicam aos membros dos atuais órgãos da ASJP, realizando-se as eleições findo o período de três anos do mandato em curso, em março de 2024.